

Devidade em 28/03/25
Renata Quinteros Borba
ID: 3848353
Administrador

Porto Alegre/RS, 28 de março de 2025



Ofício n. 023/2025

CÓPIA

SINDICATO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTERGS, entidade sindical devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o n. 92.396.316/0001-62, com sede funcional na Rua José de Alencar, n. 1.089, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP n. 90880-481, por seu Diretor-Presidente **NELCIR ANDRÉ VARNIER**, vem, respeitosamente, **APRESENTAR** a relação exemplificativa das inconsistências relacionadas ao reenquadramento funcional dos servidores representados por esta entidade, tendo em vista o acordado na reunião realizado no dia 18/02/2025, e **REQUERER** uma audiência presencial, com o objetivo de retomar o diálogo sobre as incongruências identificadas nos últimos encaminhamentos e sobre as demais pautas apresentadas.

Apesar dos avanços obtidos, persistem inconsistências que impactam diretamente a remuneração, valorização profissional e a equidade entre os quadros. Dessa forma, conforme orientado pela Subsecretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Secretaria, Sra. Ana Carolina Alencastro Dal Ben, segue tabela, em formato *excel*, contendo nome do servidor, identidade funcional, cargo, situação funcional e breve descrição do caso, a fim de demonstrar e exemplificar as principais incongruências identificadas.

Ao apontar as irregularidades, o SINTERGS busca, antes de tudo, uma resolução eficiente, célere e justa para as questões apresentadas, com o



propósito de assegurar o pleno respeito aos direitos dos servidores públicos. Nesse sentido, o SINTERGS reafirma sua convicção de que o diálogo construtivo e a negociação transparente constituem o caminho mais adequado para a correção das falhas identificadas, prevenindo, assim, eventuais prejuízos adicionais decorrentes de equívocos administrativos.

Dessa maneira, o SINTERGS solicita a continuidade do diálogo institucional e a adoção de providências para correção das distorções apresentadas, a fim de assegurar que **NENHUM** servidor representado tenha perda remuneratória em comparação com a situação funcional e remuneratória anterior à vigência da Lei n. 16.165/2024.

Tal medida se impõe, inclusive, em respeito à Justificativa do Projeto de Lei n. 243/2024, que deu origem à Lei n. 16.165/2024, na qual o próprio Governador do Estado, enquanto Proponente, afirma expressamente que *a reestruturação será implementada **sem** perdas remuneratórias e **sem** regressão no enquadramento das carreiras em relação à situação vigente à época da proposição.*

A Justificativa, apresentada junto com o Projeto de Lei n. 243/2020, não é uma mera formalidade; ela serve para dar sentido às propostas que constam no texto e para demonstrar a vontade do Proponente (no caso, o Governador do Estado); além disso, a Casa Legislativa, quando votou e aprovou o Projeto de Lei n. 243/2024 partiu do seguinte proposto: *a implementação da reestruturação **não** geraria perdas remuneratórias aos servidores públicos atingidos.*



Então, a interpretação da Lei n. 16.165/2024 deve estar necessariamente alinhada à Justificativa apresentada junto ao Projeto de Lei n. 243/2024, assim como aos demais regramentos e princípios que regem a relação estatutária.

Aproveita-se a oportunidade para reapresentar as reivindicações da categoria que também se relacionam com a recente reestruturação de carreiras e impactam diretamente a valorização dos servidores públicos representados, razão pela qual o SINTERGS solicita que sejam igualmente analisadas por essa Pasta, no âmbito do processo de aperfeiçoamento da política de gestão de pessoas.

- Definição de data-base para concessão da revisão geral anual para, minimamente, corrigir a inflação acumulada;
- Consideração da totalidade do tempo de serviço público para fins de reenquadramento, pois a tabela que determina o reenquadramento para o novo grau e nível desconsidera boa parte do tempo de serviço público dos servidores mais antigos ou aposentados, deixando-os muito próximos dos servidores mais novos e impedindo-os de alcançar o fim da carreira;
- Construção, por meio de lei específica¹, de alternativa para mitigar os danos que serão gerados pela parcela de irredutibilidade, que impedirá os servidores de usufruírem de aumentos enquanto não for integralmente absorvida pelo subsídio;
- Concessão, por meio de lei específica², de reajuste aos benefícios previdenciários sem paridade, na

¹ Proposta em anexo

² Proposta em anexo



mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, a fim de preservá-los, em caráter permanente, o valor real;

- Concessão, por meio de lei específica³, de reajuste salarial aos servidores públicos integrantes do Quadro Especial, em extinção, na Secretaria de Ciência e Tecnologia, criado pela Lei n. 9.963/1993, e do Quadro Especial, na Secretaria de Transportes, criado pela Lei n. 10.585/1995, na forma do art. 4º da Lei n. 10.362/1995, **que foram excluídos da reestruturação e reenquadramento proposto pela Lei n. 16.165/2024;**
- Equiparação do vale-refeição concedido aos servidores do Poder Executivo ao valor praticado no Poder Judiciário;
- Abertura de ciclos de promoção e progressão nas novas carreiras, visando mitigar as perdas decorrentes da ausência de promoções nas estruturas anteriores;
- Extensão das regras de reenquadramento da Carreira de Fiscal a todos os servidores que exercem funções de fiscalização (ex.: fiscal de contratos, fiscal sanitário, entre outros);
- Criação de regras de transição para servidores que, em 2024, estavam cursando pós-graduação stricto sensu ou lato sensu, com conclusão prevista após janeiro de 2025.

Por fim, o SINTERGS solicita que, **antes do chamamento dos servidores temporários**, seja implementada uma ação coordenada de **mobilidade interna** para os servidores efetivos. Tal medida está em plena

³ Proposta em anexo

consonância com a justificativa central que fundamentou a recente reestruturação das carreiras de nível superior no Estado do Rio Grande do Sul.

Causou estranhamento — e até mesmo preocupação — a ausência de iniciativas voltadas à mobilidade dos servidores efetivos do quadro permanente, especialmente diante do expressivo número de vagas disponibilizadas nos editais para contratação temporária. O SINTERGS tem recebido, de forma recorrente, relatos de subaproveitamento e desvio de função envolvendo servidores efetivos. A implementação da mencionada ação coordenada de mobilidade contribuiria significativamente para a regularização dessas situações, promovendo o melhor aproveitamento da força de trabalho disponível e o fortalecimento do serviço público.

Diante do exposto, o SINTERGS solicita que esta demanda seja analisada com a devida atenção e urgência, em respeito à valorização dos servidores efetivos e à racionalização da gestão de pessoal no âmbito da administração pública estadual.

Nesse sentido, o **SINTERGS solicita, com urgência, outra audiência presencial para retomar o diálogo sobre as incongruências identificadas e avançar na discussão das demais pautas já apresentadas.** Acreditamos que o encontro será uma oportunidade valiosa para esclarecer pontos sensíveis, fortalecer o processo de construção coletiva e buscar encaminhamentos que assegurem maior justiça e coerência na reestruturação em curso.



Nelcir André Varnier
Presidente do SINTERGS

Ilma Sra.
Danielle Calazans
Secretária da Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul